

drados); do Segundo ao quinto andares com 4.160,00m² (quatro mil, cento e sessenta metros quadrados); ático com 165,00m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados); marquise com 1.074,60m² (um mil e setenta e quatro metros quadrados); e, finalmente, as edificações com 424,81m² (quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), totalizando a área construída acima mencionada 12.805,81 m² (doze mil, oitocentos e seis metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), imóvel esse localizado no Km. 19,5 da Rodovia "Raposos Tavares", 13.º subdistrito (Butantã), município e comarca da Capital, necessário aos serviços da Secretaria da Promoção Social, ou a outro serviço público, que consta pertencer à Congregação do Santíssimo Redentor, com as medidas e confrontações mencionadas na planta e no memorial descritivo constantes do processo S.J. n.º 116.421-73, bem como plantações, móveis, motores, maquinaria e utensílios que o guarnecem, relacionados no mesmo processo.

"O terreno inicia-se no ponto denominado "A", localizado junto à entrada principal do Instituto Redentorista de Estudos Superiores, à margem da Rodovia Raposo Tavares, Km. 19,5; deste ponto, segue margeando a referida rodovia, por cerca, na distância de 236,00m até atingir o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue margeando a antiga Estrada São Paulo-Paraná até atingir o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue por um córrego até o ponto "D" no cruzamento de outro córrego; deste ponto, deflete à esquerda e desce por este córrego até atingir a margem da Estrada de Embu (antiga M'Boy) no ponto "E"; deste ponto, deflete à direita e segue margeando a referida Estrada, na distância aproximada de 550,00m até atingir o ponto "F"; deste ponto, deflete à direita e segue por um córrego até o ponto "G"; deste ponto, deflete à direita e segue por cerca e outro córrego confrontando com Antonio Branco ou sucessores até atingir o ponto "H"; deste ponto, deflete à direita e segue por cerca de arame, confrontando com Antonio Eduardo Ribas Vianna ou sucessores, na distância aproximada de 682,00m até encontrar o ponto "I"; deste ponto, deflete à direita e segue na distância de 20,00m até atingir o ponto "J" localizado a margem da Rodovia Raposo Tavares; deste ponto, deflete à direita e segue margeando a referida Rodovia, por cerca, na distância aproximada de 389,00m até atingir o ponto inicial "A", totalizando sua frente a extensão aproximada de 625,00m e abrangendo a superfície de 12,7935 alqueires ou 309.604,00 metros quadrados, aproximadamente."

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria da Promoção Social.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 05 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.658, DE 5 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre a fixação de gratificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A gratificação atribuída ao Corregedor-Geral do Ministério Público pelo artigo 90 da Lei Complementar n.º 12, de 9 de março de 1970 fic: fixada em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Ministério Público.

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Código: 21

Unidade Orçamentária: SUBVENÇÕES A ENTIDADES AUTARQUICAS

Código: 03

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.1.0 3.2.1.3	DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes Subvenções Sociais Instituições Estaduais		3.382.263	3.382.263	3.382.263

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: SUBVENÇÃO A ENTIDADES AUTARQUICAS

Código: 03

Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Código: 71.14.51.03

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.1.0 3.2.1.3	DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes Subvenções Sociais Instituições Estaduais		3.382.263	3.382.263	3.382.263

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.382.263,00, visa atender despesas decorrentes da aplicação das Leis Complementares ns. 74 e 75 de 14-12-72, cujos benefícios foram estendidos ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto pelos Decretos n. 966, de 18 de janeiro de 1973 e n. 1066, de 14 de fevereiro de 1973.

Na importância acima referida foi incluído Cr\$ 184.689,00, para atendimento do aumento das despesas com os médicos residentes.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO —

Código: 21

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.6.0	DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes Reserva de Contingência	3.382.263	3.382.263	3.382.263

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.659, DE 5 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre a inclusão de função no Anexo III, do Decreto de 8 de julho de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluída no Anexo III, do Decreto de 8 de julho de 1971, que dispôs sobre a aplicação do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, aos cargos e funções da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca, uma função na seguinte conformidade:

ANEXO III

PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

Faixa III

DENOMINAÇÃO ATUAL	REF. ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA	REFERÊNCIA NOVA
Encarregado de Setor de Alunos	50	Encarregado de Setor (alunos)	16

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.660, DE 5 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55 de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 3.382.263,00 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros), suplementar à dotação do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 09.02.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.6.0	DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes Reserva de Contingência	3.382.263	3.382.263	3.382.263